



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

CARTA CONVITE Nº 04/2017

CONTRATO Nº 05/2017

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede à rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.996.318/0001-09, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Vereador **PEDRO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.572.023-1, CPF nº. 099.285.098-32, residente e domiciliado na Avenida do Castelo, 10, Vila Real - Ibiúna – SP.

**CONTRATADA: WAGNER DE OLIVEIRA FERNANDES VIDROS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Júlio de Castilho, 16, bairro Jardim Jemima, Ibiúna - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.637.019/0001-49, neste ato devidamente representada pelo Sr. Wagner de Oliveira Fernandes, brasileiro, portador do RG 22.573.161, inscrito no CPF sob nº 122.556.768-85, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, 16, bairro Jardim Jemima, Ibiúna - SP.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima mencionadas neste ato representadas na forma de seus estatutos/contratos sociais, têm, entre si justo e acordado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de móveis nas seguintes medidas e especificações:-

- 01 armário expositor em MDF 15mm branco, com frente na cor marfim mônimo com as especificações: 2,10 mt de lateral esquerda x 3,97 mt de frente x 1,00 mt de lateral direita, com profundidade de 0,60 mt e 2,10 mt de altura, rodapé e rodatero com 0,20 mt na cor marfim Mônimo, com portas de correr com vidro temperado incolor de 8mm com fechaduras na lateral, vidro fixo temperado incolor e internamente 01 prateleira com vidro temperado incolor à altura de 0,85 mt,

- 01 mesa em MDF 15mm na cor marfim Mônimo contendo duas gavetas nas especificações: largura 1,45 mts x profundidade 0,70 mt x altura 0,70 mt.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado a importância de R\$ 14.775,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais). O pagamento será efetuado após a entrega dos móveis conforme descrição do objeto mediante a aprovação pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a entrega parcelada, o pagamento será efetuado da mesma forma, sempre de acordo com o valor unitário dos móveis e após 05 dias da entrega dos mesmos devidamente atestada pela Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

A **CONTRATADA** tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato para entregar o objeto contratado em sua totalidade.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrat sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

VII. 10% nos casos de inexecução total ou em execução imperfeita dos serviços;

VIII. 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;

IX. 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma ou legislação pertinente;

**Parágrafo Segundo:** Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

**Parágrafo Terceiro:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Fornecer os móveis com as devidas instalações, conforme especificações do objeto deste contrato, no preço e prazos estipulados.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já mencionadas em outras Cláusulas do presente Contrato, ou estabelecidas em Lei, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**Parágrafo Único:** Viabilizar o livre acesso dos profissionais das **CONTRATADA** aos locais onde serão instalados os móveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*P.F. 126*

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 15 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contratom com as razões qua ocasionaram.

**Parágrafo Único:** O contrato poderá ser rescindico, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos estabelecidos neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária 01 – Câmara Municipal; 0101 – Câmara Municipal; 010101 – Corpo Legislativo; 01 – Legislatva; 01031 – Ação Legislativa; 01.031.7001 – Manutenção da Câmara Municipal; 01.031.7001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas; 0012 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

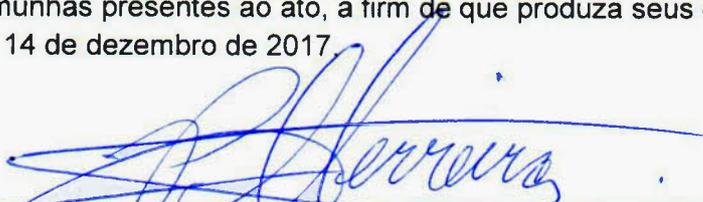
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a firm de que produza seus efeitos legais.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Pedro Luiz Ferreira

CONTRATADA:

  
WAGNER DE OLIVEIRA FERNANDES VIDROS – ME  
Wagner de Oliveira Fernandes

Testemunhas:

5) -   
Nome: Tairio Meneses da Rosa RG nº 20.693.340-X

6) -   
Nome: Wagner de Oliveira Fernandes RG nº 33-204.623-6